



LEI Nº 470 DE 02 DE AGOSTO DE 2.013.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº. 401/2009, BEM COMO, DA CRIAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CAROLINA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Dr. Ubiratan da Costa Jucá, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 401 de 04 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48- (omissis)

I - (omissis)

IV- De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,96% (quatorze inteiros e noventa e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: **13,69%** (treze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,27% (um inteiro e vinte e sete décimos por cento) referentes à alíquota de custo especial;

Art. 2º- O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do Município de CAROLINA - MA, conforme o resultado da reavaliação atuarial de 2013, incluído o custo suplementar, foi elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008 e será implementado conforme tabela abaixo:

ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR
	13.173.686,65				
2013	13.228.110,23	(54.423,59)	64.123,59	126.100,00	1,27%

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA
Gabinete do Prefeito
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
Cep 65.980-000 -CNPJ 12.081.691/0001-84
FoneFax (99) 3531-2160



2014	13.889.482,29	(54.641,78)	67.341,78	165.100,00	1,66%
2015	14.548.542,49	(52.858,47)	70.558,47	230.100,00	2,32%
2016	15.178.489,32	(48.943,83)	73.643,83	321.100,00	3,23%
2017	15.750.913,19	(42.760,23)	76.460,23	438.100,00	4,41%
2018	16.235.699,93	(34.161,80)	78.861,80	581.100,00	5,85%
2019	16.602.928,51	(24.993,93)	80.693,93	724.100,00	7,29%
2020	16.845.545,46	(15.222,45)	81.922,45	867.100,00	8,73%
2021	16.956.074,07	(4.811,13)	82.511,13	1.010.100,00	10,16%
2022	16.926.589,04	6.278,41	82.421,59	1.153.100,00	11,60%
2023	16.757.019,55	9.756,87	81.613,13	1.187.810,00	11,95%
2024	16.541.681,07	13.457,03	80.582,97	1.222.520,00	12,30%
2025	16.277.827,45	17.392,20	79.317,80	1.257.230,00	12,65%
2026	15.962.547,78	21.576,47	77.803,53	1.291.940,00	13,00%
2027	15.592.756,51	26.024,79	76.025,21	1.326.650,00	13,35%
2028	15.167.852,94	28.083,01	73.966,99	1.326.650,00	13,35%
2029	14.717.455,15	30.264,73	71.785,27	1.326.650,00	13,35%
2030	14.240.033,50	32.577,35	69.472,65	1.326.650,00	13,35%
2031	13.733.966,55	35.028,72	67.021,28	1.326.650,00	13,35%
2032	13.197.535,58	37.627,18	64.422,82	1.326.650,00	13,35%
2033	12.628.918,75	40.381,54	61.668,46	1.326.650,00	13,35%
2034	12.026.184,92	43.301,17	58.748,83	1.326.650,00	13,35%
2035	11.387.287,05	46.395,97	55.654,03	1.326.650,00	13,35%
2036	10.710.055,32	49.676,46	52.373,54	1.326.650,00	13,35%
2037	9.992.189,68	53.153,78	48.896,22	1.326.650,00	13,35%
2038	9.231.252,10	56.839,74	45.210,26	1.326.650,00	13,35%

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA
Gabinete do Prefeito
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
Cep 65.980-000 -CNPJ 12.081.691/0001-84
FoneFax (99) 3531-2160




2039	8.424.658,27	60.746,86	41.303,14	1.326.650,00	13,35%
2040	7.569.668,81	64.888,41	37.161,59	1.326.650,00	13,35%
2041	6.663.379,98	69.278,45	32.771,55	1.326.650,00	13,35%
2042	5.702.713,82	73.931,89	28.118,11	1.326.650,00	13,35%
2043	4.684.407,69	78.864,53	23.185,47	1.326.650,00	13,35%
2044	3.605.003,20	84.093,14	17.956,86	1.326.650,00	13,35%
2045	2.460.834,44	89.635,46	12.414,54	1.326.650,00	13,35%
2046	1.248.015,55	95.510,32	6.539,68	1.326.650,00	13,35%

Art. 3º- A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* do artigo 1º, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único- Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA aos dois dias do mês de agosto de 2013.


UBIRATAN DA COSTA JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA
Secretaria Municipal de Administração
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
Cep 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84
FoneFax (99) 3531-2160



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber a todos e a quem possa interessar que afixou no Mural público da Prefeitura Municipal de Carolina de fácil acesso, onde são publicados os Atos do Poder Executivo Municipal cópia da Lei de nº 470 de 02 de agosto 2013, que dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 401/2009, bem como dá criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina – IMPRESEC e dá outras Providencias.

Carolina/ MA, 02 de agosto de 2013.


Alan Thiago de Sousa
Secretario Municipal de Administração
Portaria Nº 13/2013

PUBLICAÇÃO
Certifico que no dia 02/08/2013
Foi publicado no Mural de Avisos desta
Prefeitura de Carolina Lei 470 de
02/08/2013.
Por ser Verdade firmo o presente.